



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2023.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o “PROGRAMA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - ECIM” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Programa das Escolas Cívico-Militares no Município de São Paulo do Potengi/RN apresenta um modelo de gestão nas áreas educacionais, didático-pedagógicas e administrativas com a participação do corpo docente das escolas, com o objetivo de ofertar educação básica de qualidade, promover o desenvolvimento de ambiente escolar adequado e promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

O presente Projeto de Lei apresenta disposições adequadas e precisas para o regular funcionamento do Programa.

Por fim, certo de que a medida merecerá dessa Casa Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, submeto à apreciação da matéria as Vossas Excelências.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal


#ALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF:072.213.244-17

RECEBIDO

14/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

GABINETE DO PREFEITO | GP

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023.

INSTITUI O “PROGRAMA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - ECIM” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Escolas Cívico-Militares – ECIM”, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN, em parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de natureza jurídica voltada para a educação e cidadania e que atenda os preceitos de uma ECIM, visando à colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Profissionais da área militar, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O programa poderá ser abrangido por todas as unidades públicas do Ensino Fundamental pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, porém será implantando de forma gradativa, iniciando com uma unidade piloto na Escola Municipal Vereador Luiz Antônio Dias Campos.

Art. 2º - Para a consecução do disposto nessa Lei, fica o Poder Executivo de São Paulo do Potengi/RN autorizado a implementar o programa em escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A atuação da OSCIP será na gestão administrativa e disciplinar, cabendo à unidade escolar a gestão pedagógica.

Art. 3º - São princípios do programa:

I- A promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;

II- O atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social;

III- O desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV- A articulação e a cooperação entre os direitos sociais, educação e segurança;

V- A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares; e

VI- O fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.